

ESTADO DO RIO DE JANEIRO / PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
A/C ILMO SR. (A) PREGOEIRO (A)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023/FMS/SMS/PMVR

ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA, empresa brasileira, estabelecida em Agronômica/SC, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 81.618.753/0001-67, por seu representante legal que esta subscreve, vem, mui respeitosamente à presença de V. Senhoria, tempestivamente, com fundamento no artigo 41, § 2º da Lei Nº. 8.666/93, no artigo 5º, inciso XXXIV, letra "a" da Constituição Federal da Republica de 08 de outubro de 1988 apresentar.

IMPUGNAÇÃO

Ao edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023** pelas razões de fato e direito adiante aduzidas, as quais requer sejam recebidas no efeito suspensivo, eis que presentes razões de interesse público, considerando-se o valor envolvido na licitação. Requer também sejam as presentes razões submetidas à apreciação da Autoridade Hierarquicamente Superior.

I – RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

1. Esta instituição tornou público o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023**, objetivando para **compra registro de preços para eventual e futura aquisição de equipamentos hospitalares, para atender ao FMS VOLTA REDONDA RJ**, conforme menciona edital.
2. A ELBER, interessada em participar do certame, fez a aquisição do instrumento convocatório. Todavia, após analisar o Detalhamento dos itens, verificou claramente que o descritivo dos itens 01 e 02, conforme será relatado abaixo, está **Restringindo a ampla participação dando preferência a uma marca/fornecedor específico**, restringindo assim participação de mais empresas no certame, avanços tecnológicos e a justa concorrência conforme Lei de Licitação.
3. Sobre o direcionamento, preliminarmente, convém deixar claro a essa ilustre Comissão que é de conhecimento da empresa ELBER, a seriedade e a **não prática** de direcionamento de objeto licitatório com intuito de favorecer este ou aquele licitante por esta Instituição e, por este motivo, afirmamos que o direcionamento pode ter ocorrido através de algum lapso na digitação do referido descritivo técnico, assim

sentimo-nos obrigados a sanar a lacuna ocorrida na elaboração do mesmo, informando a Vossa Senhoria as razões que seguem:

4. O edital no "Detalhamento dos itens 01 e 02 Câmaras para armazenamento de imunobiológicos:
Para o item 01 – Capacidade interna de 280 litros restrição de dimensional externo:

ITEM	UND.	QUANT.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Unid.	37	<p>Câmaras para armazenamento imunobiológico</p> <ul style="list-style-type: none"> • Faixa de operação: +2 a +8°C • Capacidade Interna: 280 litros • Dimensões externas (AxLxP): 1800 x 650 x 860 mm • 127V 50Hz / 220V 60Hz <p>Informações adicionais:</p>	R\$ 13.225,00	R\$ 489.325,00

Para o item 02 – Capacidade interna de 504 litros restrição de dimensional externo:

			<ul style="list-style-type: none"> • Porta de vidro triplo anti embaçante • Peso Líquido Padrão: 120kg 		
2	Unid.	4	<p>Câmaras para armazenamento imunobiológico</p> <ul style="list-style-type: none"> • Faixa de operação: +2 a +8°C • Capacidade interna: 504 litros • Dimensões externas (AxLxP): 1990 x 750 x 900 mm • 127V 50Hz / 220V 60Hz <p>Informações adicionais:</p>	R\$ 19.175,00	R\$ 76.700,00

Vale mencionar que a descrição do item sugere direcionamento para um fornecedor que tenha especificado medidas precisas, uma vez que a ampla concorrência deve permitir medidas estimadas e aproximadas, desde que o fornecedor licitante obedeça as capacidades mínimas exigidas em edital. Quando falamos inclusive do item 02 que especifica 504 litros, devendo possibilitar mínimo 500 litros, porém se o fabricante possui 510 litros sendo este superior ele possui o direito de participação com sua capacidade condizente ao fornecimento.

Solicitamos que seja revisado, pois para atingir a quantidade em litros desejada as dimensões solicitadas podem ser um pouco maiores ou menores de acordo com a constituição construtiva de cada

tenha tecnologia superior, este pode atender o edital em substituição a um produto inferior. Para isto deve estar habilitado pelo edital e apto a fornecer.

O Edital deve contemplar sempre solicitações técnicas, funcionais e estruturais que atendam o fim ao qual o produto é destinado. Isto é: Características que são fundamentais para conservação, preservação, uso, informações, registro, comunicação etc... a respeito dos materiais que irão ser estocados no seu interior como vacinas, medicamentos etc...

Diga-se que a concorrência precisa ser ampla e justa a todos que possuem capacidade técnica para fornecer os equipamentos, bem como considerando a possibilidade de o licitante adquirir produtos melhores e com menor investimento, solicitamos que seja revisto os itens mencionados, colocando em edital que as medidas podem ser aproximadas e permitem variações do apresentado desde que não interfira na capacidade mínima de litros solicitados em edital.

Aproveitando como fabricantes e preocupados com que vosso órgão faça um investimento compatível com sua necessidade, alertamos que os descritivos do edital não solicitam nenhum tipo de sistema de SEGURANÇA, nem alarmes áudio visuais de alertas tão pouco quanto SISTEMA DE EMERGÊNCIA afim de manter as Câmaras ligadas em caso de falta de energia elétrica convencional conforme menciona RDC 197/2017 DA ANVISA que deixa claro necessidade de um sistema capaz de manter o funcionamento desse tipo de equipamento podendo ser no próprio produto ou através de Geradores na unidade. Da forma que o descritivo está apresentado podemos parar o entendimento com um produto sem SISTEMA DE EMERGÊNCIA, SEM SISTEMA DE ALARMES, SEM SISTEMA DE CONTROLE E REGISTRO DE DADOS, SEM NECESSIDADE DE SEGURANÇA PARA OS AJUSTES DE TEMPERATURAS, ou seja, um equipamento completamente vulnerável. Prevendo que vosso município faça um investimento justo a vossa necessidade, solicito que seja verificado o descritivo e informado se o mesmo realmente atende a todas as necessidades de segurança, tecnologia e armazenamento necessárias para uma concorrência.

5. Dessa forma, são as presentes razões submetidas à apreciação desta Comissão para a verificação e posterior alteração do Edital, para que sejam as mesmas acatadas, afim de eliminar as exigências que afastam competidores e reduz as chances de a Administração obter a proposta mais vantajosa ao interesse público.

fabricante, portanto é necessário para justa concorrência que seja permitido outras dimensões de equipamento, pode-se verificar através dos sites abaixo que as medidas solicitadas em edital estão estritamente direcionadas ao fabricante INDREL, ainda é possível comprovar que existem outras marcas que possam fornecer os produtos, mas não nos itens direcionados como estão. Dessa forma para haver ampla concorrência conforme Lei da Licitação e atendendo a sua necessidade em litros e doses solicitadas se faz necessário permitir o fornecimento de dimensões superiores/similares.

Fabricantes e medidas:

280 litros

Biotecno: 201A X 69L X 64P (cm) externa - <https://www.biotecno.com.br/produto/Linha-Vacinas/BT-1100280>

Direcionamento exato para o fabricante Indrel: Capacidade interna: 280 litros • Dimensões externas (AxLxP): 1800 x 650 x 860 mm - <https://www.indrel.com.br/vacinas>

Elber: Dimensões Externas (cm)A:183,2 L:64 P:70,7 <https://elbermedical.com.br/produtos/camara-conservacao-280-litros-elber/>

504 litros

Biotecno 198A X 75L X 87P (cm) externa - <https://www.biotecno.com.br/produto/Linha-Vacinas/BT-1100560> - sendo 560 litros

Direcionamento exato para o fabricante Indrel: Capacidade interna: 504 litros - Dimensões externas (AxLxP): 1990 x 750 x 900 m - <https://www.indrel.com.br/vacinas>

Elber: Dimensões Externas (cm) A:205,5L:73,5P:80,6 <https://elbermedical.com.br/produtos/camara-conservacao-510-litros-elber/> Sendo 510 litros

Os produtos Elber contam com a mais alta tecnologia para refrigeração podendo comprovar a veracidade de sua marca/produtos através de vários atestados de capacidade técnica de entes públicos e privados, nos mais de 20 anos na fabricação de câmaras de conservação e hoje líder de mercado. Sendo que utiliza tanto de compressores sempre de acordo com a especificação do edital e das características de configuração do produto. Isso é importante quando é considerado a durabilidade das baterias nas câmaras que possuem sistema de emergência incorporados.

Desta forma não é sensato que órgão licitante delimite uma tecnologia, abrindo mão de qualidade superiores, similares e eficazes. Reforçando que a lei de licitação prevê que caso um fornecedor

II – DO DIREITO

1. No DETALHAMENTO DOS ITENS mencionados, inseriu exigências que direcionam o objeto para uma determinada marca/modelo e ainda restringem a participação de mais empresas no certame, tanto em características técnicas como em preço praticado fora das condições atuais do mercado, conforme demonstramos acima, mediante transcrições das passagens no descritivo que comprovem o direcionamento.

2. Ademais, o objeto do edital direciona no entender público comum, ferindo claramente o princípio da isonomia e concorrência de outras empresas interessadas em participar do certame e advir com tecnologias mais modernas e eficazes.

3. Vale destacar que não traz nenhum benefício para o licitante manter essa requisição, limitando tecnologia e empresa que poderá participar deste certame. Pois, fere os princípios constitucionais e impostos pelo artigo 3º Lei de Licitações como, princípio da legalidade, isonomia, moralidade e selecionar a proposta mais vantajosa para a administração.

4. Salientamos que ao descrever as características técnicas, devemos torná-las mais abrangentes possível, e não específicas sem nenhuma justificativa técnica. O que fere claramente o princípio da legitimidade requerida pela legislação que é a livre concorrência prevista na Lei 8.666/93 que afirma o parágrafo 5º o que segue:

“É vedado a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório”.

5. O objeto é bem claro, onde fala sobre possíveis justificativas para especificar um único objeto a ponto de exigir uma especificação, que seria o caso de não haver similar. Neste caso específico o objeto em questão apresenta uma linha de equipamentos que tem similares, até mais eficientes.

6. Assim, o edital precisa ser alterado para que mais empresas que desejam oferecer os seus equipamentos e que possam participar com novas tecnologias em benefício o licitante.

O artigo 3º. da Lei 8.666/93 § 1º. estabelece que:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

7. Impõe-se à revisão do DETALHAMENTO DOS ITENS, para que sejam retiradas ou modificadas as exigências acima mencionadas.

8. Também o Judiciário em reiteradas decisões tem afastado as exigências violadoras dos princípios que norteiam a licitação. Trazemos a colação algumas decisões:

“Licitação. Edital. Anulação. Exigência violadora do princípio da igualdade, restringindo o caráter competitivo do procedimento. Cláusula discriminatória. Artigos 37, inciso, XXI, da constituição da República, e 3º, §1º, do DL nº. 2.300/86. A regra geral na licitação é a participação do maior número possível de licitantes, devendo o edital ser parcimonioso e criterioso ao fixar requisitos, pois são proibidas as condições impertinentes, inúteis ou desnecessárias. (TJ/SP, ap.Civ. nº225.567-1, Dês. Alfredo Migliore, 25/05/95, JTJ, vol. 172, p.109)”

10. Desta forma, diante de exaustivos argumentos comprovando a limitação requerida no item nº 01 da licitação, sugere a recorrente Elber à esta Comissão de Licitações, alterar o edital para eliminar as exigências violadora dos princípios da legalidade, isonomia e moralidade e alterar o edital no que se refere à tal especificação.

III – DO PEDIDO

(i). Assim, requer-se que seja a presente impugnação recebida no **efeito suspensivo**, a fim de que a sessão de recebimento e abertura dos envelopes seja suspensa, até que haja manifestação e resposta sobre a presente impugnação. Requer ainda:

(ii). Seja alterada a especificação técnica do edital de modo que propicie a participação de maior número de licitantes e novas tecnologias, passando a descrever uma dentre as duas opções que seguem expostas nos motivos em supra citados e conforme princípio da igualdade, isonomia e competitividade, uma vez que o órgão público será beneficiado pela concorrência entre os mesmos, obtendo menor preço e alta qualidade do produto a ser adquirido;



(iii). Determinar-se a republicação do Edital, com exclusão das exigências retro apontadas.

Termos em que, pede e Espera Deferimento.

Agronômica/SC, 22 de fevereiro de 2023,

Luciana Janaynna Soares Lourenço dos Santos


Luciana Janaynna S. L. dos Santos
RG 5.379.054
CPF 057.013.389-64
Representante Legal
Elber Indústria de Refrigeração Ltda
CNPJ: 81.618.753/0001-67
81.618.753/0001-67
ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO
LTDA
RUA PROGRESSO, 150
CENTRO - CEP 89188-000
AGRONÔMICA - SC

Rua Progresso, N° 150, Centro, Agronômica | CEP 89188-000 | +55 47 3542-3000
ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA | CNPJ 81.618.753/0001-67 | I.E. 251.939.529

www.elbermedical.com.br

